LEI Nº 472, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre alteração, em anexo, de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008.

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas I e II elaboradas em atendimento ao Art. 4º, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar 101/2000, e que compõe Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 464 de 30 de julho de 2007, correspondente a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008, ficam substituídas pelas tabelas constantes do anexo I, desta Lei.

Art. 2º Os memoriais descritivos elaborados em cumprimento ao Art. 4º, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar 101/2000 os quais se referem aos Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais e a Memória e Metodologia de Cálculo, respectivamente, serão também substituídos pelos constantes do anexo I desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta(ES), 25 de outubro de 2007.

EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROJETO DE LEI

ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2008

ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DE METAS FISCAIS

Art. 4º, Lei Complementar 101/2000.

§ 2º, II	METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES; MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO;
§ 2º, III	EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO; DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

[illegible]

2008

[illegible]

[illegible]

2008

[illegible]

Anexo Metas Fiscais

(Art. 4º, § 1º, Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000)

Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

Os indicadores aplicados no estabelecimento das metas anuais na LDO 2008 foram a evolução da receita dos últimos três anos e o comportamento registrado nos três primeiros meses de 2007. Esses parâmetros permitiram uma análise diferente da realizada quando da elaboração da LOA 2007, pois havia uma expectativa bastante otimista de crescimento da receita, a qual vinha registrando índices de variação positiva em torno de 30%, até então, sendo naquela ocasião projetada uma receita para 2007 cerca de 25% acima do esperado para 2006.

Iniciados os primeiros meses do exercício de 2007, evidenciou-se um comportamento de crescimento da receita menos acelerado que no ano anterior, sendo necessário manter uma previsão de ordem conservadora, estimando para o ano de 2008 uma receita com variação menor para 2007-2008 em relação ao período 2006-2007.

Em se tratando de um ano (2008) onde as expectativas de crescimento da receita começam a se evidenciar apenas a partir do segundo semestre de 2007, torna-se importante a realização de uma revisão dos parâmetros estabelecidos anteriormente, os quais previam um crescimento nulo para 2008 em relação ao corrente ano.

Dessa forma, a tendência de crescimento da receita tributária, impulsionada pelo crescimento do ISS, em torno de 30%, que absorverá em parte a queda no repasse da cota-parte do ICMS, tendo em vista a redução do índice de participação do município.

Através de uma análise pormenorizada do comportamento de algumas rubricas, foi estimado um crescimento nominal da ordem de 18% para 2008, o que elevaria o total da receita para um valor em torno de R$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões) já considerando os recursos provenientes das mais diversas fontes, inclusive convênios, e também a receita do IPASA (Instituto de Previdência).

Para os anos de 2009 e 2010 estima-se uma variação pelo IPCA previsto em 4,0%. O crescimento real está estimado em 1,0%. O cálculo levou em consideração uma cautela decorrente da redução do ritmo de crescimento do ICMS que refletirá na receita total. A recuperação irá depender da implementação de medidas de modernização da estrutura arrecadadora e que poderão incrementar o crescimento de algumas receitas próprias, em especial o IPTU e o ISS.

Anexo Metas Fiscais – Inciso II, § 2º, art. 4º, Lei complementar 101/2000 de 04/05/2000

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

As projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, foram elaboradas com base em critérios técnicos, cuja metodologia expomos pelo presente, conforme se segue:

Primeiramente, vale destacar que consideramos os seguintes percentuais para cada ano, em relação ao crescimento nominal e real:

Crescimentos Nominal e Real projetados – 2008/2010

ANO	Inflação	Crescimento real	Crescimento Nominal
2008	4,0 %	13,89 %	17,89 %
2009	4,0 %	1,04 %	5,04 %
2010	4,0 %	1,04 %	5,04 %

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento

Os percentuais contemplam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções de inflação seguem as perspectivas de comportamento do IPCA segundo fontes do Banco Central para o triênio 2008-2010, o qual está projetado em 4,0%.

Entretanto o desempenho apresentado pelas receitas até o final do primeiro semestre de 2007 bem como as projeções para este exercício, ampliadas para o exercício de 2008, mostram resultados que permitem projetar um crescimento próximo de 18%.

Sendo assim, adotou-se uma posição de manter os valores em um patamar de crescimento abaixo do registrado nos anos anteriores mas um pouco mais otimista em relação à tendência registrada ao término do primeiro trimestre do ano.

Necessário se faz esclarecer que a adoção de tais parâmetros não significa uma diminuição do empenho em buscar uma maior eficiência do potencial de arrecadação. Trata-se de conseqüência

de uma expectativa gerada anteriormente de recebimento de recursos oriundos de fontes federais e estaduais que não estão se concretizando.

O crescimento real esperado a partir de 2009 fundamenta-se tanto na observação do cenário de possíveis mudanças advindas da reforma tributária proposta, quanto, e não menos importante, nas projeções de crescimento da arrecadação municipal, que serão posteriormente influenciadas, entre outras, pelas perspectivas oriundas da reformulação da legislação tributária municipal e utilização de instrumentos de atualização cadastral.

Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do município de Anchieta compreende as receitas da Prefeitura Municipal de Anchieta – PMA, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta – IPASA.